

LEI Nº 7.008, DE 29 DE JUNHO DE 1982

Altera a redação do *caput* do artigo 4º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, que dispõe sobre as eleições de 1982.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o *caput* do art. 4º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro 1982, que estabelece normas para a realização das eleições em 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os atuais senadores, os deputados federais e estaduais e os vereadores serão considerados candidatos natos dos partidos políticos a que pertencerem na data das respectivas convenções."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO** – *Ibrahim Abi-Ackel*.